LEI Nº 2017/97
DE 02/09/97

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa.

Antônio Carlos de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa, constituindo-se em órgão da estrutura básica da prefeitura, a ser integrado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - O Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa, tem por objetivo:

I – Executar serviços de radiodifusão educativa em todas as suas formas e modalidades, através de outorgas e permissões recebidas da União Federal, referendadas pelo Congresso Nacional, desenvolvendo e implementando tecnologias aplicáveis à educação, cultura, turismo, desportos e ação comunitária, incluindo defesa civil;

II – Produzir e co-produzir programas de natureza educativa, cultural, turística, desportiva e comunitária, bem como, cursos e séries destinados a transmissão em emissora local de radiodifusão educativa e em outras de interesse, em âmbito regional, estadual ou nacional;

III – Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente em colaboração com o Fundo Social de Solidariedade do Município;

IV – Promover e difundir eventos esportivos, culturais, educacionais e outros de interesse da comunidade, estes definidos em regulamento interno do Departamento Municipal de Radiodifusão Educativa;

V – Estimular na comunidade a memória e o registro das manifestações culturais;

VI – Promover na comunidade por meio da informação e do debate crítico, a busca de solução para os problemas que afligem a população, incluindo as campanhas sociais e em situações emergenciais.

VII – Prestar à população, informações sobre técnicas e condutas de utilidade social, tais como noções básicas de saúde e campanhas de vacinação, sempre com integração com a Secretaria de Saúde do município.

Artigo 3º - Para os fins do previsto no artigo anterior, fica o poder Executivo, autorizado a pleitear e obter junto aos Ministérios da Educação e Comunicações e seus órgãos competentes, as outorgas e permissões para exploração do serviço de Radiodifusão sonora e de imagens, incluindo instalação e funcionamento dos serviços a elas relacionados, observado o disposto nas normas e regulamentos pertinentes emanados da administração federal.

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, necessários à implantação, manutenção e desenvolvimento do serviço de que trata a presente Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º As despesas para execução da presente lei, correrão por conta da verba específica prevista no orçamento do presente exercício e a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 02 de setembro de 1997.

ANTÔNIO CARLOS DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 02/09/97.

Notificado os interessados na data supra mencionada.

Eu, _____Ana Maria Ribeiro, secretária de gabinete, subscrevi e digitei.